



EDITAL Nº 01/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

## **Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus Rio Grande**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPESP, torna público que estarão abertas, no período de 27/03/2023 a 06/04/2023, exclusivamente pelos Sistemas FURG, as inscrições para a **renovação do Auxílio Moradia- Casa do Estudante Universitário (CEU) e do Auxílio Alimentação (Restaurante Universitário), troca do Auxílio Moradia (CEU) pelo Auxílio Moradia Pecuniário e inclusão do Auxílio Infância**, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica – SAB/FURG.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG tem como finalidade propiciar ao(à) estudante desta Universidade, em situação de desigualdade socioeconômica, a igualdade de oportunidades no ambiente universitário.

### **1 DA FINALIDADE**

1.1 Renovação e inclusão dos benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica para o período letivo de 2023, dos estudantes de pós-graduação que compõem o público alvo do presente edital.

1.2 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica 2023 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

### **2 DO PÚBLICO ALVO**

Os(as) estudantes de pós-graduação deferidos com a Ação Moradia Estudantil e/ou Auxílio Alimentação no ano de 2022.

### **3 DOS BENEFÍCIOS ESTUDANTIS**

3.1 **Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário** : Disponível apenas para renovação. Destina-se, exclusivamente, aos(às) estudantes que comprovem desigualdade socioeconômica, oriundos(as) de outros municípios ou de áreas de difícil acesso, mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município do Rio Grande e que não sejam beneficiados(as) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.1.1 No campus Rio Grande, os(as) estudantes deferidos(as) serão mantidos na Ação Moradia

Estudantil, atendendo o percentual de 5% de vagas por casa, conforme Instrução Normativa 03/2012.

3.1.2 Os(as) estudantes beneficiados(as) na Ação Moradia serão contemplados(as) com Auxílio Alimentação Integral, através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o/a estudante desenvolve suas atividades presenciais. Para as atividades desenvolvidas no campus Carreiros, serão utilizados os RU I - Lago e RU II - CC, localizados no interior do mesmo e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar - CCMar.

3.1.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente, o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$30,00 (trinta reais) por mês.

3.1.4 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para contatar a CAATE - Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil para ingressar na Casa do Estudante.

**3.2 Auxílio Moradia Pecuniário:** Auxílio disponível para troca ou inclusão. Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha formas de locomoção viável para o município de Rio Grande, que passou a residir na cidade em função das aulas, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.2.1 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

3.2.2 Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário, a(o) estudante, deverá, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso a(o) locatária(o) seja uma terceira pessoa, a(o) estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pela(o) locatária(o), que evidencie que a(o) estudante é moradora(or) do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>, exclusivamente através do Sistemas FURG, devendo neste momento anexar a Declaração de Uso do Auxílio Moradia, disponível em [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br), em Auxílios Pecuniários.
- e) guardar o contrato de locação e os recibos do pagamento mensal, do período de concessão, para apresentar a qualquer momento quando solicitado pela PRAE / DIDES / CODAFE.

3.2.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)

3.2.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.2.5 A(O) estudante deferida(o) com o Auxílio Moradia Pecuniário, mensalmente receberá também o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

3.2.6 Serão disponibilizadas **cinco (05) vagas** para alteração da modalidade do Auxílio Moradia Estudantil ( de Casa do Estudante Universitário - CEU para o Auxílio Moradia Pecuniário) através do presente edital.

3.2.7 Serão disponibilizadas **cinco (05) vagas** para alteração, com a inclusão, do Auxílio Moradia Pecuniário através do presente edital.

**3.3 Auxílio Alimentação - Restaurante Universitário:** Disponível apenas para renovação. No Campus Rio Grande, o auxílio alimentação será renovado através de refeições com subsídio integral (almoço e janta) no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no Campus Carreiros, serão utilizados os RUs I - Lago e II - CC, localizados no interior do referido campus e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

**3.4 Auxílio Infância:** disponível para inclusão. Será concedido até o limite de **dois (02) auxílios** por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquela(e) que tenha dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

3.4.1 Após o deferimento, para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.
- d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente pelo Sistemas FURG, conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>, seguindo os passos: Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Infância/Solicitação.

**§1º** O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

**§2º** A(O) estudante, que já está vinculada(o) ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para [servicosocial@furg.br](mailto:servicosocial@furg.br) para solicitar a inclusão do auxílio.

3.4.2 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)

3.4.3 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações

pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.4.4 Serão disponibilizadas **oito (08)** vagas para inclusão do Auxílio Infância através do presente edital.

#### **4 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO**

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2023, exclusivamente via Sistemas FURG, e cumprir com todas as etapas previstas nesse.

4.1.2 Estar regularmente matriculado/a em curso de pós-graduação (mestrado e doutorado).

#### **5 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DO AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO E AUXÍLIO INFÂNCIA**

5.1 Para inclusão dos auxílios Moradia Pecuniário e Auxílio Infância serão utilizados os dados da avaliação socioeconômica, sendo concedidos os auxílios prioritariamente para aquelas(es) que comprovem maior situação de desigualdade socioeconômica.

#### **6 DOS CRITÉRIOS PARA TROCA DO AUXÍLIO MORADIA CEU PELA MORADIA PECUNIÁRIA**

Os critérios de prioridade que serão considerados na análise de renovação da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU), com alteração para modalidade Auxílio Moradia Pecuniário são:

6.1 Ter cursado 12 meses para discentes de mestrado, sendo priorizado estudantes mais próximos de terem cursado 24 meses do curso de mestrado;

6.2 Ter cursado 36 meses para o curso de doutorado, sendo priorizado estudantes mais próximos de terem cursado 48 meses do curso de doutorado;

6.4 Ter completado ao menos 10 créditos do curso de mestrado, sendo priorizados estudantes com maior número de créditos concluídos e aprovados no histórico escolar cursado no mestrado;

6.5 Ter completado ao menos 25 créditos do curso de doutorado, sendo priorizados estudantes com maior número de créditos concluídos e aprovados no histórico escolar cursado no doutorado;

6.6 As situações em que a equipe pedagógica da PRAE avalia que a saída da(o) estudante da CEU pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e permanência qualificada na Universidade.

#### **7 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA**

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os(as) estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

7.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande;

7.2 Comparecer às convocatórias da PRAE e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem

necessários, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

## 8 CRONOGRAMA

8.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma :

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>
<b>Divulgação do edital</b>	27/03/2023	Site da FURG e Página da PRAE
<b>Período de inscrição</b>	das 8h30min do dia 28/03/2023 às 23h59min do dia 06/04/2023	Sistema FURG
<b>Divulgação do resultado parcial</b>	às 17h do dia 17/04/2023	Sistemas FURG
<b>Período para recurso</b>	das 17h01min do dia 17/04/2023 às 23h59min do dia 18/04/2023	Sistemas FURG
<b>Divulgação do resultado final</b>	às 17h do dia 20/04/2023	Sistemas FURG

## 9 DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* [www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br). As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no *site* [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

9.2 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

9.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

9.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "inscrição realizada com sucesso" o/a estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma.

9.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

## 10 DO PROCESSO DE ANÁLISE

10.1 O processo de análise será realizado por equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados no Sistemas FURG.

10.2 Não haverá entrega de documentação comprobatória de renda, salvo se solicitado pelo setor social através de Prontuário de Atendimento durante o processo.

10.3 Serão consideradas as avaliações sociais realizadas nos anos anteriores, não havendo entrevista com os(as) estudantes. Contudo, no caso da equipe multidisciplinar considerar necessário, os(as) estudantes serão contatados(as) através do e-mail informado na ficha de

inscrição, para comparecerem à PRAE.

## 11 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Deferido - Pós graduação:** O benefício solicitado foi concedido;
- b) Indeferido documentação:** Não apresentou documentação caso exigida ao longo do processo de análise do edital, inviabilizando o estudo social;
- c) Indeferido renda:** Após estudo social, a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do benefício, nas situações em que for exigido documentação;
- d) Indeferido segundo mestrado:** Foi identificado que o/a estudante já concluiu esta modalidade de ensino;
- e) Indeferido segundo doutorado:** Foi identificado que o/a estudante já concluiu esta modalidade de ensino;
- f) Inscrição inválida:** Não está apto/a a participar deste edital.

## 12 DO RECURSO

Para revisão, tanto dos auxílios concedidos, quanto do indeferimento do resultado, o(a) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG, no período estipulado no presente Edital.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 os(as) estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar.

13.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE, de forma remota ou presencial, poderá acarretar na suspensão dos auxílios vigentes, até regularização da situação.

13.3 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos(as) estudantes, considerando o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos(as) estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

13.5 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.6 Em caso de dúvidas, os(as) estudantes poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail prae@furg.br.

## 12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos(as) estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail [ouvidoria@furg.br](mailto:ouvidoria@furg.br);
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br).

**Daiane Teixeira Gautério**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE**

**Eduardo Resende Secchi**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESP**



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gauterio, Pró-Reitora**, em 27/03/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Resende Secchi, Pró-Reitor**, em 27/03/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0034377** e o código CRC **B4C72C23**.

**Referência:** Caso responda este documento Edital, indicar o Processo nº 23116.006304/2023-83

SEI nº 0034377